

DECRETO Nº 15, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI - PE

JUPI

visão

Dispõe sobre interpretação quanto à amplitude da dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, atinente aos serviços de construção civil.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de publicizar a mudança de entendimento interpretativo quanto à amplitude da dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN atinente aos serviços de construção civil referidos no artigo 263, inciso I, da Lei Complementar nº 636/2018 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO as decisões reiteradas da 1ª e 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.916.376/RS e AgInt no AREsp 2486358/SP; e

CONSIDERANDO que é requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição, previsão e especialmente, *in casu*, a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional de cada ente da federação, conforme previsto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

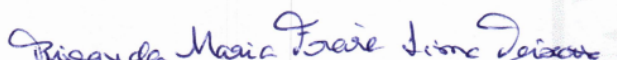
Art. 1º. A dedução do valor dos materiais previsto no artigo 263, inciso I, da Lei Complementar nº 636/2018 (Código Tributário Municipal), aplica-se unicamente aos materiais agregados de forma permanente à obra, produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

Art. 2º. Este Decreto tem caráter interpretativo, é impositivo e vinculante para todos os órgãos hierarquizados desta municipalidade, produzindo seus efeitos para fatos que ocorrerem após a data da publicação deste ato.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita, Jupi/PE, em 23 de abril de 2025.


RIVANDA MARIA FREIRE LIMA TEIXEIRA
Prefeita

